



Número: 8000992-94.2024.8.05.0088

Classe: **AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO**
Órgão julgador: **VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUANAMBI**
Última distribuição : **12/03/2024**
Valor da causa: **R\$ 0,00**
Assuntos: **Crimes da Lei de licitações**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes			Procurador/Terceiro vinculado
Ministério Público do Estado da Bahia (AUTORIDADE)			
VANESSA FERNANDES MAGALHAES (REU)			
IONALDO AURELIO PRATES (REU)			
IARA QUELE GOMES (REU)			
SEVIA CONSTRUTORA LTDA - EPP (REU)			
FABIA MILENA DOS SANTOS LEITE (REU)			
IZANI DANIELA REIS GOMES RODRIGUES (REU)			
ANTONIO JUSTINO AGUIAR (REU)			
JORGE RONNEI RODRIGUES CAIRES (TERCEIRO INTERESSADO)			
CHARLES PLINIO NOGUEIRA registrado(a) civilmente como CHARLES PLINIO NOGUEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)			
TIBERIO FAUSTO NETO (TERCEIRO INTERESSADO)			
SUZELENE MENDES NUNES OLIVEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)			
JO PEREIRA DOS SANTOS (TERCEIRO INTERESSADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
435140555	12/03/2024 17:51	Denúncia. PIC. 692.9.268386.2021_pavimentação as	Petição Inicial

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL
DA COMARCA DE GUANAMBI/BA.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, com fulcro nos arts. 129, inciso I, da Constituição Federal e 41 do Código de Processo Penal, tendo por base os elementos probatórios coligidos no Procedimento Investigatório Criminal nº 692.9.268386/2021, vem perante Vossa Excelência oferecer **DENÚNCIA** em desfavor de

IONALDO AURÉLIO PRATES, portador do CPF nº 655.087.005-44, nascido em 11/03/1972, domiciliado no(a) TRAV DEOLINDA MARTINS, SN, SANTO ANTONIO, CEP 46430000, GUANAMBI, BA;

IZANI DANIELA REIS GOMES RODRIGUES, portadora do CPF nº 981.231.225-00, RG 981931987, SP/BA, natural de CAETITE, nascida em 02/08/1980, filha de ILZA REIS GOMES e de JORGE ADALBERTO RODRIGUES GOMES, domiciliada no(a) GERONIMO BORGES, 118, VILA NOVA, CEP 46360000, PINDAI, BA;

VANESSA FERNANDES MAGALHÃES, portadora do CPF nº 535.276.585-72, RG 316903787, SSP/BA, natural de MALHADA, nascida em 05/05/1970, filha de ARACI FERNANDES MAGALHAES e de ALTINO PEREIRA MAGALHAES, domiciliada

1.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GUANAMBI
AVENIDA MESSIAS PEREIRA DONATO, S/Nº, AEROPORTO VELHO, GUANAMBI-BA – CEP: 46430-000
FONE/FAX (77) 3451-1683 / 3532 E-MAIL: 1pj.guanambi@mpba.mp.br WhatsApp 71 99681-9316

1





MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUANAMBI-BA
PIC nº 692.9.268386/2021

no(a) RUA VIEIRA DE MELO, 287, CASA, VOMITAMEL, CEP 46430000, GUANAMBI, BA.

IARA QUELE GOMES, portadora do CPF nº 031.436.895-79, RG 1421544237, SSP/BA, natural de GUANAMBI, nascida em 28/08/1988, filha de MARIA DE FATIMA GOMES e de DEUSDETE MOREIRA DA COSTA, domiciliada no(a) RUA ZUMBI DOS PALMARES, 11, CASA, CENTRO, CEP 46360000, PINDAI, BA.

FÁBIA MILENA DOS SANTOS LEITE, portadora do CPF nº 004.565.525-10, RG MG11186786, SSP/BA, natural de BRUMADO, nascida em 02/07/1978, filha de MARIA CICERA DOS SANTOS LEITE e de RUI DA SILVA LEITE, domiciliada no(a) RUA MARIA PERPETUA CARDOSO MANGIERE, 88, PRIMEIRO ANDAR, NOVO BRUMADO, CEP 46100000, BRUMADO, BA.

ANTÔNIO JUSTINO AGUIAR, portador do CPF nº 126.577.865-53, RG 256234949, SSP/BA, natural de BRUMADO, nascido em 25/11/1946, filho de OLIDIA BENEDITA DE JESUS AGUIAR e de JOAQUIM JUSTINIANO AGUIAR, domiciliado no(a) RUA ANTONIO ALVARO DANTAS, 47, CASA, PARQUE ALVORADA, CEP 46100000, BRUMADO, BA, pelos fatos e fundamentos abaixo narrados:

1.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GUANAMBI

AVENIDA MESSIAS PEREIRA DONATO, S/Nº, AEROPORTO VELHO, GUANAMBI-BA – CEP: 46430-000

FONE/FAX (77) 3451-1683 / 3532 E-MAIL: 1pj.guanambi@mpba.mp.br WhatsApp 71 99681-9316

2



I – DA SÍNTESE DOS FATOS E DA TRAMITAÇÃO DO PIC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através da 1ª Promotoria de Justiça de Guanambi, no uso de suas atribuições, instaurou o presente Procedimento Investigatório Criminal por meio da Portaria nº 23/2023, visando apurar a prática, em tese, dos crimes tipificados nos arts. 337-F (Frustração do caráter competitivo de licitação) e 337-H (Modificação ou pagamento irregular em contrato administrativo), 288 (formação de quadrilha) e 312 (peculato), todos do Código Penal, em razão de atos criminosos identificados **Procedimento Licitatório Tomada de Preços nº 010/20**, que resultou na contratação da empresa SÉVIA CONSTRUTORA LTDA – EPP, pelo valor de **R\$ 590.688,72** (quinhentos e noventa mil, seiscentos e oitenta e oito reais e setenta e dois centavos), tendo como contraprestação suposta aplicação de 760 toneladas de asfalto em apenas 03 (três) dias de execução do **Contrato nº 089/2020**.

O procedimento investigatório teve início após representação formulada por JORGE RONNEI RODRIGUES CAIRES, SUZELENE MENDES NUNES OLIVEIRA, CHARLES PLINIO NOGUEIRA, JÓ PEREIRA DOS SANTOS e TIBÉRIO FAUSTO NETO, todos vereadores do Município de Pindaí, dando conta de fortes suspeitas de fraude licitatória e desvio de dinheiro público na gestão de IONALDO AURÉLIO PRATES, Prefeito de Pindaí à época (2017-2020), diante da homologação do referido processo licitatório, que visou a *“contratação de pessoa jurídica visando a pavimentação e recapeamento asfáltico de vias públicas municipais, com a utilização de concreto betuminoso usinado quente – CBUQ, incluindo mobilização e desmobilização, serviços topográficos, terraplanagem, regularização e compactação de subleito e base, transporte e pintura de ligação sob o regime de execução indireta, por empreitada do tipo menor preço global”* (ID MP 4036812 - Pág. 1/11).

Durante as investigações, após ser notificado para apresentar esclarecimentos, IONALDO AURÉLIO PRATES anexou Relatório mensal de Controle Interno da Prefeitura de Pindaí, além de diversos documentos, fotografias de

1.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GUANAMBI
AVENIDA MESSIAS PEREIRA DONATO, S/Nº, AEROPORTO VELHO, GUANAMBI-BA – CEP: 46430-000
FONE/FAX (77) 3451-1683 / 3532 E-MAIL: 1pj.guanambi@mpba.mp.br WhatsApp 71 99681-9316



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUANAMBI-BA
PIC nº 692.9.268386/2021

inauguação de pavimentação asfáltica na Avenida Campo Largo e nas ruas do bairro São Sebastião, conforme ID MP 5694564 - Pág. 1/14, ID MP 5694573 - Pág. 1/7 e ID MP 5694572.

Já as servidoras VANESSA FERNANES MAGALHÃES e IARA QUELE GOMES foram ouvidas em audiência virtual, realizada pela plataforma Microsoft Teams, cuja integralidade pode ser acessada através dos links acostados ao ID MP 6131589 - Pág. 1.

Por outro lado, a Sra. FÁBIA MILENA DOS SANTOS LEITE, sócia da empresa SEVIA CONSTRUTORA LTDA – EPP, apresentou manifestação escrita (ID MP 6174003 - Pág. 3), requerendo dilação de prazo, o que foi devidamente deferido, consoante se vê à ID MP 6215277 - Pág. 1. Após, por meio de manifestação juntada ao ID MP 6688280 - Pág. 1/17, alegou, em apertada síntese, que a SEVIA é uma empresa consolidada, com atuação no ramo de pavimentação asfáltica, possuidora de usina ACM 140 PRIME, com capacidade de produzir 140 toneladas de massa asfáltica por hora, sustentando, assim, que, ao contrário do quanto noticiado na representação, a empresa prestou serviço ágil e de qualidade ao município de Pindaí.

Em seguida, o Ministério Público procedeu com a oitiva das Sras. ISABEL CRISTINA CARVALHO DA SILVA RIBEIRO, IVETE ALVES SOARES CARVALHO, IZANI DANIELA REIS GOMES RODRIGUES, LAILA DE JESUS NOGUEIRA GUIMARÃES E RAFAELA TÂNIA ALVES DOS SANTOS, conforme constam aos IDs MP 6406511, 6406528, 6406538, 6406573, respectivamente.

Parecer Técnico do CEAT/MPBA foi juntado ao ID MP 8039565 – Pág.1/20.

Em observância ao quanto decidido no no bojo das ADIs nºs 6298, 6299, 6300 e 6305, cópia integral do feito foi remetida ao poder judiciário (ID MP 16133817 - Pág. 1-3).

Pois bem. Esse é o resumo da marcha procedimental.



II – DOS CRIMES

No ano de 2020, no município de Pindaí, **IONALDO AURÉLIO PRATES**, Prefeito à época, **VANESSA FERNANDES MAGALHÃES**, Secretária de Obras, e **IZANI DANIELA REIS GOMES RODRIGUES**, Presidente da Comissão Permanente de Licitações – CPL, de forma livre e consciente, agindo com unidade de desígnio e na medida de suas culpabilidades, frustraram o caráter competitivo do procedimento licitatório **Tomada de Preços nº 010/20**, com o intuito de obter, para si e/ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto licitado, promovendo verdadeiro direcionamento do certame em favor da empresa **SÉVIA CONSTRUTORA LTDA-EPP**

Da mesma forma, **IONALDO AURÉLIO PRATES**, **IARA QUELE GOMES**, Secretária de Administração e Finanças, e **VANESSA FERNANDES MAGALHÃES**, também, de forma livre e consciente, agindo com unidade de desígnios, admitiram, possibilitaram e deram causa à modificação contratual durante a execução do **Contrato nº 089/2020**, agindo em benefício da **SÉVIA CONSTRUTORA LTDA-EPP**, sem autorização em lei, no edital da licitação ou no respectivo instrumento contratual, inclusive promovendo o pagamento antecipado dos serviços supostamente prestados à municipalidade, beneficiando os sócios da empresa contratada, **FÁBIA MILENA DOS SANTOS LEITE** e **ANTÔNIO JUSTINO AGUIAR**, em detrimento dos cofres públicos e de toda a coletividade.

Consta, ainda, que **IONALDO AURÉLIO PRATES** desviou dinheiro público, em proveito próprio e alheio, durante a execução do **Contrato nº 089/2020**.

Para entender a fraude orquestrada, segue abaixo a análise cronológica dos atos desenvolvidos no certame, com especificação precisa da conduta de cada denunciado, bem como o detalhamento das práticas criminosas identificadas em cada etapa do certame, tudo a afrontar a livre concorrência, burlar o caráter competitivo da licitação, assegurar a obtenção de vantagem ilícita e causar lesão ao erário municipal, e, sobretudo, à coletividade.

1.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GUANAMBI
AVENIDA MESSIAS PEREIRA DONATO, S/Nº, AEROPORTO VELHO, GUANAMBI-BA – CEP: 46430-000
FONE/FAX (77) 3451-1683 / 3532 E-MAIL: 1pj.guanambi@mpba.mp.br WhatsApp 71 99681-9316

5



No dia 15/07/2020, **VANESSA FERNANDES** solicitou à **IONALDO AURÉLIO** a instauração de processo licitatório para contratação de pessoa jurídica visando a pavimentação asfáltica de vias públicas municipais.

Após a informação de que havia disponibilidade orçamentária prevista na LOA para realização do certame (ID MP 4036814 - Pág. 4), no dia 22/07/2020, **IONALDO AURÉLIO** solicitou à **IZANI DANIELA** a abertura de processo licitatório para *“pavimentação e recapeamento asfálticos de vias públicas municipais, com a utilização de concreto betuminoso usinado quente – CBUQ, com CAP 50/70, incluindo mobilização e desmonilização, serviços topográficos, terraplanagem, regularização e compactação de subleito e base, transporte e pintura de ligação*, consoante faz prova documento de ID MP 4036814 - Pág. 5.

Imediatamente, no dia 24/07/2020, **IZANI DANIELA** encaminhou à assessoria jurídica minutas do Edital e do contrato (ID MP 4036814 - Pág. 6) com fortes indícios de fraude licitatória. Vejamos:

FRAUDE 1 – OBJETO VAGO, GENÉRICO E IMPRECISO- O Edital do certame contou com imprecisão na caracterização e mensuração do objeto licitado, eis que não foram apresentados documentos técnicos, a exemplo de projetos arquitetônicos e executivos, memoriais de cálculo que justificassem os quantitativos licitados, memorial descritivo contendo as especificações dos serviços e materiais empregados, tudo a facilitar a consumação delitiva e restringir/impossibilitar a fiscalização da execução do contrato.

Ademais, a descrição dos serviços contratados mostrou-se insuficiente deixando de constar informação dos locais que seriam beneficiados com a pavimentação asfáltica, conforme se depreende do documento de ID MP 4036814 - Pág. 1, ou mesmo os ensaios e diretrizes que deveriam ser adotadas para a comprovação e controle de qualidade do objeto licitado, o que, sem dúvida, repercutiu negativamente nas fases posteriores de acompanhamento e fiscalização contratuais, uma vez que, tais omissões colocaram em risco os cofres públicos, seja

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GUANAMBI
AVENIDA MESSIAS PEREIRA DONATO, S/Nº, AEROPORTO VELHO, GUANAMBI-BA – CEP: 46430-000
FONE/FAX (77) 3451-1683 / 3532 E-MAIL: 1pj.guanambi@mpba.mp.br WhatsApp 71 99681-9316

6





em razão da possibilidade de pagamento de serviços que porventura não tenham sido realizados, seja pelo fornecimento de objeto com qualidade aquém do que se almejava. Vejamos:

1.0 DO OBJETO.

A presente licitação tem por objetivo a seleção de proposta mais vantajosa visando a contratação de pessoa jurídica visando pavimentação e recapeamento asfálticos de vias públicas municipais, com a utilização de concreto betuminoso usinado quente - CBUQ, com CAP 50/70, incluindo mobilização e desmobilização, serviços topográficos, terraplanagem, regularização e compactação de subleito e base, transporte e pintura de ligação sob o regime de execução indireta, por empreitada do tipo menor preço global.

FRAUDE 2 – CLÁUSULA RESTRITIVA. A exigência constante no item 5.5, “a” do edital não foi devidamente observada, e, da forma como foi inserida no edital, violou o artigo 41¹ da Lei 8666/1993, restringindo a ampla competitividade. Vejamos:

5.5- DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Apresentar um ou mais atestados fornecidos por pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, devidamente autenticado, comprovando que a licitante executou pelo menos 30% (cinquenta por cento) dos quantitativos licitados referente ao serviço de pavimentação asfáltica com a utilização de concreto betuminoso usinado quente - CBUQ, com CAP 50/70 e que sejam compatíveis com o objeto desta licitação. O(s) atestado(s) deverão estar devidamente registrados junto ao CREA, e acompanhadas das certidões do CREA/CAU.

Tanto é verdade que, no julgamento da comissão de licitação, que culminou na classificação das empresas MVS e SÉVIA, a referida exigência, consistente na “*requisição de comprovação de experiência anterior, demonstrando que a licitante executou pelo menos 30% (cinquenta por cento) dos quantitativos licitados*”

1 Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUANAMBI-BA
PIC nº 692.9.268386/2021

referente ao serviço de pavimentação asfáltica com a utilização de concreto betuminoso usinado a quente- CBUQ, com CAP 50/70 e que sejam compatíveis com o objeto desta licitação”, foi simplesmente ignorada, fazendo-a constar no instrumento convocatório apenas para afastar eventuais licitantes interessados, assegurando-se a vitória da empresa previamente escolhida.

De fato, na decisão da comissão permanente de licitação datada de 19/11/2020 (ID MP 4036815 - Pág. 461), contrariando pareceres anteriores da Procuradoria Jurídica e do Setor de Engenharia que opinaram pela inabilitação da empresa MVS ENGENHARIA LTDA, foi consignado que:

“[...] “No presente caso a empresa trouxe aos autos atestado que comprova execução anterior de serviços compatíveis com o objeto licitado, não sendo possível afirmar que a mesma, por supostamente não atender o quantitativo mínimo não executará a obra, caso seja a vencedora do certame. Insta salientar, que a dúvida no tocante ao atendimento da exigência acima mencionada, reside na impossibilidade de identificação da espessura do material usado na execução do serviço, sendo certo que não consta esta informação no edital e atestado apresentado. Tratando-se de fato que não poder ser imputado exclusivamente à licitante, não pode esta ser penalizada com a exclusão do certame. (...)”

“Pelo exposto, essa comissão HABILITA as empresas MVS ENGENHARIA LTDA e SÉVIA CONSTRUTORA LTDA, e INABILITA as empresas PJ REFORMAS E PINTURA EIRELI, JF CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES EIRELI e PROJECC ENGENHARIA LTDA [...]”

Por outro lado, os benefícios concedidos à empresa MVS ENGENHARIA LTDA, todavia, não alcançaram as empresas PROJECC ENGENHARIA LTDA e PJ REFORMAS E PINTURA EIRELI, pois conforme registrado em ATA de reunião datada de 16/09/2020 (ID MP 4036814 - Pág. 166 a 174), ambas foram inabilitadas em virtude do descumprimento da cláusula inserida no item 5.5 “a” do instrumento convocatório, mesmo tendo apresentado certidões contendo serviços de pavimentação asfáltica, conforme se extrai às fls.109, 193 e 194 (ID MP 4036815- figuras 02 a 04):

X

1.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GUANAMBI
AVENIDA MESSIAS PEREIRA DONATO, S/Nº, AEROPORTO VELHO, GUANAMBI-BA – CEP: 46430-000
FONE/FAX (77) 3451-1683 / 3532 E-MAIL: 1pj.guanambi@mpba.mp.br WhatsApp 71 99681-9316

8





MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUANAMBI-BA
PIC nº 692.9.268386/2021

12.1	Reservatório elevado metálico 100.000 litros	1,00	un
12.2	Reservatório enterrado em concreto armado 150.000 litros	1,00	un
12.3	Contrão para escadas	48,00	m
12.4	Bancadas para sanitários inclusive cubas	11,00	un
12.5	Vaso sanitário	11,00	un
12.6	Mictório em louça	3,00	un
12.7	Sistema de condicionamento de ar para 108,00 TR's	10	un
INFRAESTRUTURA			
Serviços Gerais			
1.0	Preparo da caixa para arruamento interno	3.620,00	m2
1.1	Sub-base com arenoso, incl. Controle tecnológico	550,00	m3
1.2	Exec. De base em brita graduada, esp.=15cm	620,00	m3
1.3	Melo-flo padrão DNER	1.720,00	m
1.4	Caixa de passagem em tijolos rebocados	15,00	un
1.5	Poço de visita, de 1,0m, em tijolos	2,00	un
1.6	Meia calha em concreto, d=30cm	550,00	m
1.7	Pavimentação em concreto asfáltico	3.620,00	m2
1.8	Passeio em concreto desempolado	135,00	m2
1.9	banco p/ caminhoneiros	1,00	un
1.10	Ajardinamento geral da fábrica	430	m2

Figura 02-Recorte do Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela empresa PROJECC ENGENHARIA LTDA (ID MP 4036815 - Pág. 109) contendo em destaque a execução de Pavimentação em concreto asfáltico

1. FICAM – MUNDO NOVO – IIa		2. FICAM – SAPEAÇU (R3 CONJUNTOS)	
Unidades Habitacionais	96 unidades	UNIDADES HABITACIONAIS	280 unidades
• Área construída	4.032 m2	• Área Construída	8.400 m2
• Corte e Aberto compactado	6.500 m3	• Corte e Aberto compactado	12.800 m3
• Alvenaria de pedra para esgoto	1.068 m3	• Alvenaria de Pedra	2.200 m3
• Alvenaria de Bloco	10.118 m2	• Alvenaria de Bloco	21.100 m2
• Esquadrias de Madeira	1.425 m2	• Esquadrias de Madeira	1.173 m2
• Volume de Concreto armado	512 m3	• Volume de Concreto armado	1.590 m3
• Tubo de Poço D= 75 mm	1.650 m	• Tubo de PVC D= 60 mm	1.300 m
• Tubo de PVC D= 60 mm	1.350 m	• Tubo de PVC D= 85 mm	850 m
• Revestimento de parede em massa única	19.081 m2	• Tubo de PVC D= 110 mm	680 m
• Revestimento de parede em Alvenaria	1.195 m2	• Revestimento de Parede em massa única	39.710 m2
• Instalações Elétricas	87,3 KVA	• Revestimento de Parede em Alvenaria	2.490 m2
• Piso cimentado	4.368 m2	• Instalações Elétricas	95 KVA
• Cobertura de Telha cerâmica	4.376 m2	• Piso cimentado	9.108 m2
• Pavimentação Asfáltica	2.130 m2	• Área Urbanizada	2.700 m2
• Área Urbanizada	1.310 m2	• Cobertura em Telha cerâmica	9.000 m2
		• Pavimentação Asfáltica	1.800 m2
		• Pavimentação em Paralelepípedo	7.800 m2

Figuras 03 e 04- Recortes dos Atestados de Capacidade Técnica apresentados pela empresa PJ REFORMAS E PINTURA EIRELI contendo em destaque a execução de Pavimentação asfáltica (ID MP 4036815 - Pág. 193 e 194)

1.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GUANAMBI
AVENIDA MESSIAS PEREIRA DONATO, S/Nº, AEROPORTO VELHO, GUANAMBI-BA – CEP: 46430-000
FONE/FAX (77) 3451-1683 / 3532 E-MAIL: 1pj.guanambi@mpba.mp.br WhatsApp 71 99681-9316



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUANAMBI-BA
PIC nº 692.9.268386/2021

Segundo entendimento adotado no último julgamento da comissão permanente de licitação, de responsabilidade de **IZANI DANIELA**, datada de 19/11/2020 (ID MP 4036815- Pág. 461), mesmo que tais empresas não tivessem comprovado o percentual mínimo exigido por meio do item 5.5 “a” do edital, acerca dos quantitativos referente ao serviço de pavimentação asfáltica com a utilização de concreto betuminoso usinado a quente CBUQ, com CAP 50/70, estas deveriam ter recebido nova oportunidade para prosseguir no certame, o que não ocorreu.

Tal conduta, portanto, VIOLOU FRONTALMENTE a isonomia entre as licitantes, ao mesmo tempo em que foi causa determinante do direcionamento do certame.

De fato, a decisão de flexibilizar a exigência contida no item 5.5 “a” do edital, afastando-se do quanto previsto no instrumento convocatório, visou, portanto, favorecer a empresa SÉVIA CONSTRUTORA, de forma a assegurar sua vitória na disputa.

Destaca-se, inclusive, que as certidões apresentadas pela SÉVIA CONSTRUTORA são desprovidas de dados que permitissem aferir os quantitativos mínimos estipulados no item 5.5 “a” do edital, a exemplo da espessura da camada de concreto asfáltico e do seu peso específico, essenciais para a conversão das unidades de medidas apresentadas em m³ ou m², conforme o caso, para as unidades de toneladas requeridas no certame em comento.

Assim, tem-se que a primeira certidão apresentada, referente a serviços prestados à Prefeitura Municipal de Guanambi, não informa o peso específico do concreto asfáltico, bem como a espessura da camada executada, conforme atesta o documento lançado no ID MP 4036815 - Pág. 312.

Da mesma forma, a segunda certidão fornecida, referente a serviços prestados à Prefeitura Municipal de Caculé, limitou-se a indicar apenas a espessura de execução da camada asfáltica de 3cm, não destacando, porém, o peso específico do CBUQ, conforme aponta documento de ID MP 4036815 - Pág. 316.

Assim, a referida empresa estaria sujeita a ser eliminada do certame, sob

1.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GUANAMBI
AVENIDA MESSIAS PEREIRA DONATO, S/Nº, AEROPORTO VELHO, GUANAMBI-BA – CEP: 46430-000
FONE/FAX (77) 3451-1683 / 3532 E-MAIL: 1pj.guanambi@mpba.mp.br WhatsApp 71 99681-9316
10





alegação do não atendimento do item 5.5 “a” do edital, mesmo teor da denúncia em desfavor da empresa MVS ENGENHARIA LTDA, de sua autoria, no entanto, a CPL decidiu por flexibilizá-la, favorendo, portanto, a empresa vencedora.

FRAUDE 3 – ADOÇÃO INDEVIDA DE EMPREITADA POR PREÇO

GLOBAL

Diante da falta de clareza acerca do objeto a ser executado, a regra é que a Administração adote o regime de empreitada por preço unitário, estabelecendo-se unidades de medição com o intuito de se aferir o valor a ser pago após a realização dos serviços/obras contratados.

Nesse sentido, o art. 47² da Lei 8.666/93 reforça o entendimento de que a modalidade de empreitada por preço global deve limitar-se aos casos em que houver informações precisas sobre o objeto a ser executado, **O QUE NÃO OCORREU NA TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2020, FACILITANDO, ASSIM, A LESÃO AO ERÁRIO.**

FRAUDE 4 – EXIGÊNCIAS DESNECESSÁRIAS - IZANI DANIELA,

ao elaborar o Edital, fixou a obrigatoriedade de que os licitantes apresentassem a *“indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnicos adequados e disponíveis para a realização do objeto desta licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos”* (item 5.5. alínea d do edital), no entanto, se omitiu de indicar o que seria de fato essencial para o objeto licitado, criando exigência desnecessária e dificultando a seleção da melhor proposta para o erário.

Por conta disso, as empresas consideradas habilitadas trouxeram relação de equipamentos e composições de profissionais distintos, o que foi

2 Art. 47. Nas licitações para a execução de obras e serviços, quando for adotada a modalidade de execução de empreitada por preço global, a Administração deverá fornecer obrigatoriamente, junto com o edital, todos os elementos e informações necessários para que os licitantes possam elaborar suas propostas de preços com total e completo conhecimento do objeto da licitação.

1.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GUANAMBI
AVENIDA MESSIAS PEREIRA DONATO, S/Nº, AEROPORTO VELHO, GUANAMBI-BA – CEP: 46430-000
FONE/FAX (77) 3451-1683 / 3532 E-MAIL: 1pj.guanambi@mpba.mp.br WhatsApp 71 99681-9316





MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUANAMBI-BA
PIC nº 692.9.268386/2021

considerado válido, conforme exposto no relatório da decisão da comissão permanente de licitação juntado no ID MP 4036815 - Págs. 462 e 463.

Neste sentido, a empresa SÉVIA CONSTRUTORA LTDA apresentou como profissionais responsáveis: 1 Engenheiro civil (ID MP 4036815 - Pág. 329 - figura 08 do anexo). Já, a empresa MVS ENGENHARIA LTDA trouxe como responsáveis: Operador de motoniveladora; Motorista e Operador de rolo compactador (ID MP 4036815 - Pág. 443 - figura 09 do anexo). Vejamos:

SEVIA
ENGENHARIA

**INDICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO
APARELHAMENTO E PESSOAL TÉCNICO**

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EDITAL TOMADA DE PREÇOS: Nº. 010/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 273/2020

A empresa SEVIA CONSTRUTORA LTDA-EPP, CNPJ Nº 18.288.923/0001-56, Declara, para fins de prova de qualificação técnica, conforme relação abaixo a disponibilidade das instalações, do aparelhamento, e do pessoal técnico, em estrita consonância com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, conforme relação abaixo:

EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE
Aparelhamento:	
Caminhão distribuidor asfalto 6.000 l	01
Vassoura mecânica	01
Motoniveladora / 140 HP	01
Vibracabadora de Asfalto - sobre pneus 97HP	01
Caminhão basculante 9 t	04
Equipamento de topografia	01
Usina de asfalto	01
Rolo Compactador	02
Instalações:	
Imóvel Alugado	
Pessoal técnico:	
VINÍCIUS RAYNER PEREIRA RODRIGUES - Engenheiro Civil	Responsável Técnica

Figura 08- Imagem da relação de equipamentos e da equipe técnica/administrativa apresentada pela EMPRESA SÉVIA CONSTRUTORA LTDA na Tomada de Preços nº 010/2020- ver ID MP 4036815 - Pág. 329

MVS
ENGENHARIA

CNPJ: 11.148.753/0001-58 // R.C. ESTADUAL: 007390216-109
RUA ELIZEER NASCIMENTO, Nº 17-A - BAIRRO CENTRO
CARLOS MAGALHÃES - PE
MVS ENGENHARIA LTDA - EPP

**INDICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, DO APARELHAMENTO
E DO PESSOAL TÉCNICO**

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EDITAL TOMADA DE PREÇOS: Nº. 010/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 273/2020

OBJETO - Contratação de pessoa jurídica visando pavimentação e retapamento asfálticos de vias públicas municipais, com a utilização de concreto betuminoso usinado quente - CBUQ, com CAP 50/70, incluindo mobilização e desmobilização, serviços topográficos, terraplanagem, regularização e compactação de subleito e base, transporte e pintura de ligação sob o regime de execução indireta, por empreitada do tipo menor preço global.

Declaro, em observância ao art. 101, §6º, da Lei estadual nº 9.433/05, para fins de prova de qualificação técnica, que disponho das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, conforme relação abaixo, em estrita consonância com os requisitos estabelecidos no Termo de Referência, a qual poderá ser verificada após a homologação e adjudicação do objeto, estando ciente de que a declaração falsa caracteriza o ilícito administrativo previsto no art. 184, V, da Lei estadual nº 9.433/05.

MÁQUINAS/EQUIPAMENTOS	PESSOAL TÉCNICO ESPECIALIZADO
MOTONIVELADORA	OPERADOR DE MOTONIVELADORA
CAMINHÃO PIPA	MOTORISTA
ROLO COMPACTADOR	OPERADOR DE ROLO COMPACTADOR

Figura 09- Imagem da relação de equipamentos e da equipe técnica/administrativa apresentada pela empresa MVS ENGENHARIA LTDA na Tomada de Preços nº 010/2020 - ver ID MP 4036815 - Pág. 443

1.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GUANAMBI
AVENIDA MESSIAS PEREIRA DONATO, S/Nº, AEROPORTO VELHO, GUANAMBI-BA - CEP: 46430-000
FONE/FAX (77) 3451-1683 / 3532 E-MAIL: 1pi.guanambi@mpba.mp.br WhatsApp 71 99681-9316



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUANAMBI-BA
PIC nº 692.9.268386/2021

Nota-se, portanto, que não existiu uniformidade no que tange aos quantitativos e de que profissionais de fato seriam suficientes e necessários para caracterizar uma equipe técnica essencial para o cumprimento do objeto, configurando-se, portanto, exigência ilegal, pois capaz de impossibilitar/restringir a seleção da proposta mais vantajosa, além de afastar a livre concorrência.

Esse é o entendimento manifestado pelo plenário do Tribunal de Contas da União por meio do Acórdão 199/2016, que indicou como irregularidade o fato de a Administração fazer constar em edital exigência impertinente e desnecessária, na medida em que não traçou de forma justificada, o perfil dos profissionais imprescindíveis para a composição da equipe técnica, e requerendo, mesmo assim a apresentação da relação nominal desses integrantes. Sendo assim, não havendo os critérios técnicos para uma eventual reprovação da equipe em edital, não haveria, por óbvio, razão para exigí-la. Vejamos:

ACÓRDÃO Nº 199/2016 – TCU – Plenário - Processo n. TC-025.550/2015-2
VOTO

(...) 11. No mérito das alegações da empresa Makri Construções Ltda., vou dar início pelo contido no Anexo VII do edital, segundo o qual a licitante deveria juntar o nome dos responsáveis técnicos, preenchendo um formulário específico (peça 3, p. 155).

12. Verifica-se que se estipulou a necessidade de equipe técnica de no mínimo três componentes, porém sem definição de qual a formação ou experiência exigida para cada um, exceto no tocante ao responsável técnico, não havendo, portanto, justificativas suficientes para tal exigência.

13. Da consulta aos documentos relativos ao julgamento da Concorrência (peça 1), observa-se que o não preenchimento correto do referido formulário por parte da Representante também constou como um dos fundamentos para a sua inabilitação no certame.

14. Embora o Iphan/AL tenha manifestado entendimento acerca da inadequação do item em questão, o qual será retirado nos próximos certames (item 19 da instrução reproduzida no Relatório antecedente), ele deve ser considerado como impropriedade que macula a Concorrência ora em análise. (...)

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GUANAMBI
AVENIDA MESSIAS PEREIRA DONATO, S/Nº, AEROPORTO VELHO, GUANAMBI-BA – CEP: 46430-000
FONE/FAX (77) 3451-1683 / 3532 E-MAIL: 1pj.guanambi@mpba.mp.br WhatsApp 71 99681-9316

13





1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUANAMBI-BA
PIC nº 692.9.268386/2021

27. Ante todo o exposto, relativamente às exigências objeto dos subitens 2.1.1 e 2.1.2 do correspondente Edital, assim como seu Anexo VII, no tocante à equipe técnica, sem justificativas, não vejo como prosperar a Concorrência em causa, com os vícios relatados.

28. Em conclusão, considero como medida mais indicada ao interesse público a adoção de providências tendentes à **anulação da Concorrência** n. 003/2015, para instauração de novo procedimento, livre dos vícios ora apontados, visando a que se alcance a efetiva competitividade na licitação para o atendimento às necessidades da entidade, selecionando-se a proposta mais vantajosa, nos termos do art. 3º da Lei n. 8.666/1993 (...)

Nesse prisma, seria demasiado rigor considerar inabilitada uma licitante por não ter indicado o responsável técnico como participante de uma obra, situação que não estaria obrigada a fazê-la, haja vista que a própria Administração não fez constar, de forma justa, planejada e objetiva, o perfil dos profissionais indispensáveis para a composição da equipe técnica que se responsabilizaria pelo objeto licitado, e requerendo, mesmo assim, a relação completa desses integrantes, tampouco foram fornecidos quaisquer modelo que pudesse nortear o preenchimento destas informações.

Tal exigência na fase inicial do certame, além de restringir o número de participantes, não trouxe garantias de que o objeto seria executado da melhor forma possível.

FRAUDE 5- INCOMPATIBILIDADE FÁTICA E CELERIDADE

SOBRENATURAL - Em continuidade aos trâmites do processo licitatório, no dia 05/08/2020, o Procurador Jurídico do Município opinou pela existência de condições legais mínimas necessárias à adoção da Tomada de Preços como modalidade adequada para a consecução do objeto pretendido pela Administração" (ID MP 4036814 - Pág. 49), deixando, no entanto, de analisar as irregularidades contidas na minuta do Edital do certame, de modo que acostou ao procedimento parecer jurídico

1.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GUANAMBI
AVENIDA MESSIAS PEREIRA DONATO, S/Nº, AEROPORTO VELHO, GUANAMBI-BA – CEP: 46430-000
FONE/FAX (77) 3451-1683 / 3532 E-MAIL: 1pj.guanambi@mpba.mp.br WhatsApp 71 99681-9316



de praxe.

Assim, o certame seguiu com os seguintes atos:

No dia 05/08/2020 o Edital foi publicado no Diário Oficial da União, em jornal de circulação no Estado da Bahia e no DOM (ID MP 4036814 - Pág. 51/52);

No dia 21/08/2020 a sessão de licitação foi suspensa, eis que apenas a SEVIA CONSTRUTORA LTDA compareceu (ID MP 4036814 - Pág. 89/90);

No dia 01/09/2020 foi publicado aviso de reabertura da licitação (ID MP 4036814 - Pág. 91/93)

No dia 16/09/2020 a nova sessão de julgamento também foi SUSPENSA (ID MP 4036814 - Pág. 166/174) – ata assinada apenas pela SEVIA .

No dia 21/09/2020 – parecer jurídico concluiu pela inabilitação da MVS ENGENHARIA LTDA, PROJEX ENGENHARIA LTDA e PJ REFORMAS E PINTURA EIRELI (ID MP 4036815 - Pág. 456/459)

No dia 19/11/2020, contrariando o referido parecer jurídico, a Presidente da Comissão de Licitação decidiu por habilitar a MVS ENGENHARIA LTDA (ID MP 4036815 - Pág. 460/461)

No dia 02/12/2020, em nova sessão, a ata do certame foi lavrada sem a assinatura dos licitantes presentes. Consta no documento apenas a assitura das integrantes da CPL, IZANI DANIELA REIS GOMES RODRIGUES, Presidente; RAFAELA TÂNIA ALVES DOS SANTOS, Secretária e LAILA DE JESUS NOGUEIRA GUIMARÃES, membro. (ID MP 4036815 - Pág. 468/470)

No dia 07/12/2020, o certame foi homologado pelo Prefeito à época, IONALDO AURÉLIO PRATES. (ID MP 4036815 - Pág. 512)

No dia 07/12/2020 o contrato foi assinado e publicado no DOM (ID MP 4036815 - Pág. 514/518)

No dia 07/12/2020, foi publicada a ordem de serviço, com a assinatura de IONALDO AURÉLIO PRATES. (ID MP 4036815 - Pág. 525)

No dia 10/12/2020, foi emitida a NF (ID MP 4036816 - Pág. 5);



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUANAMBI-BA
PIC nº 692.9.268386/2021

No dia 11/12/2020, foi elaborada autorização de pagamento consta no ID MP 4036816 - Pág. 2, com assinatura de IONALDO AURÉLIO PRATES e IARA QUELE GOMES, Secretária de Administração e Finanças.

Depois de efetivado o pagamento antecipado dos serviços supostamente executados, **IONALDO AURÉLIO**, em conluio com **VANESSA**, buscou conduzir o procedimento de forma a imprimir aparente legalidade, quando, na verdade, acabou por escancarar a fraude criminoso orquestrada:

- 1) **No dia 18/02/2021**, quando não mais ocupava o cargo, sobreveio aos autos do procedimento licitatório o **Relatório Fotográfico** assinado pelo ex-prefeito IONALDO e pela Secretária de Obras VANESSA, obviamente **SEM DATA** de sua confecção. (ID MP 4036816 - Pág. 11/33);
- 2) O **Boletim de Medição**, também, **SEM DATA**, contou, apenas, com a assinatura digital de IONALDO, datada de **18/02/2021**, portanto, quando não mais ocupava o cargo de Prefeito de Pindaí. (ID MP 4036816 - Pág. 34);
- 3) Declaração de **recebimento definitivo de obra SEM ASSINATURA**, datada de **10/12/2020** (ID MP 4036816 - Pág. 43). Destaca-se que a Declaração foi atestada **ANTES** do Boletim de medição e Relatório Fotográfico.
- 4) **No dia 11/12/2020** foi realizada transferência bancária do valor total de R\$ 563.517,04 (quinhentos e sessenta e três mil, quinhentos e dezessete reais e quatro centavos), **frise-se, ANTES da realização do relatório fotográfico e da medição dos serviços**. (ID MP 4036816 - Pág. 44)

Portanto, Excelência, tem-se que, no dia 07/12/2020, registraram os autos do procedimento licitatório, a HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME Tomada de Preços nº 10/2020, a ASSINATURA DO CONTRATO nº 089/2020 e a publicação da ORDEM DE SERVIÇO, e, apenas, 03 (TRÊS) DIAS DEPOIS, a EMISSÃO DA NOTA FISCAL, seguindo-se, o PAGAMENTO de mais de MEIO MILHÃO DE REAIS, especificadamente, a quantia de R\$ 590.688,72 (quinhentos e noventa mil, seiscentos

1.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GUANAMBI
AVENIDA MESSIAS PEREIRA DONATO, S/Nº, AEROPORTO VELHO, GUANAMBI-BA – CEP: 46430-000
FONE/FAX (77) 3451-1683 / 3532 E-MAIL: 1pj.guanambi@mpba.mp.br WhatsApp 71 99681-9316

16





e oitenta e oito reais e setenta e dois centavos), em razão da “aplicação de 760 toneladas de asfalto”.

Por outro lado, documentos comprobatórios dos serviços prestados que autorizariam o pagamento pelo erário, como **Relatório Fotográfico e Boletim de Medição**, foram confeccionados SEM DATA e disponibilizados em data posterior à transferência bancária efetivada.

Da mesma forma, Declaração de **recebimento definitivo de obra encontra-se SEM ASSINATURA.**

NADA MAIS ABSURDO!

Em que pese a ausência de informações acerca da execução da obra/serviços contratos, em especial, a localização da usina de produção de concreto asfáltico e sua capacidade produtiva, a narrativa de aplicação de 760 toneladas de asfalto em apenas TRÊS DIAS de execução do Contrato nº 089/2020, como alegado pelo Sra. **FÁBIA MILENA** (sócia da SÉVIA), em manifestação de ID MP 6688280 - Pág. 1/17, deve ser prontamente afastada.

Primeiro, porque, da análise da lista de equipamentos e profissionais apresentados pela empresa SÉVIA CONSTRUTORA LTDA (figura 04) pressupõe-se a existência de uma única linha de frente na execução dos serviços: 01 Caminhão distribuidor de asfalto 6.000 L; 01 Vassoura mecânica; 01 Motoniveladora/140HP; 01 Vibro-acabadora de asfalto sobre pneus 97HP; 04 Caminhões basculantes 9t; 01 Equipamento de topografia; 01 Usina de asfalto; 02 Rolos compactadores e 01 engenheiro civil como responsável técnico da obra, o que, portanto, torna-se incompatível com o quanto alegado.

Segundo, porque os serviços presentes na planilha orçamentária do certame TP 010/2020 vão muito além do que a execução de pavimento com aplicação de concreto asfáltico propriamente dito, havendo previsão de inúmeros outros serviços anteriores, tais como: a realização de estudos e serviços topográficos, escavações e compactações de aterro, regularização e compactação de subleito, execução e compactação de base e ou sub-base, execução de imprimação com asfalto diluído

1.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GUANAMBI

AVENIDA MESSIAS PEREIRA DONATO, S/Nº, AEROPORTO VELHO, GUANAMBI-BA – CEP: 46430-000

FONE/FAX (77) 3451-1683 / 3532 E-MAIL: 1pj.guanambi@mpba.mp.br WhatsApp 71 99681-9316

17



CM-30, execução de pintura de ligação com emulsão asfáltica RR-2C, o que reforça a fraude ora denunciada;

Terceiro, porque muitos desses serviços acima listados pressupõe uma relação de dependência com determinados outros serviços, a exemplo da aplicação de concreto asfáltico propriamente dito, de modo que, este somente pode ser iniciado após a conclusão daqueles;

Quarto, porque não foi comprovado, mesmo que de forma indireta, por meio de prova documental, que os serviços de fato foram executados ou até mesmo fiscalizados.

De fato, Excelência, não foram acostados aos autos laudos topográficos ou plantas topográficas resultantes da realização de estudos e serviços topográficos, bem como boletins de medição devidamente atestados pelo fiscal responsável ou termo de comunicação formal que precedem o termo de recebimento provisório da obra, assim como o termo de recebimento definitivo da mesma, além de relatórios fotográficos que evidenciem a evolução das diferentes etapas dos serviços/obra executados.

Pelo contrário. Consta, apenas, um único relatório que ilustra a suposta finalização dos serviços.

Vale ressaltar, mais uma vez, que tanto o edital de licitação como o boletim de medição apresentado não informam os locais onde os serviços supostamente foram executados.

Por fim, porque o prazo de 03 (três) dias em que os serviços supostamente foram executados, proporcionalmente, é bem inferior aos prazos constantes nos atestados de capacidade técnica apresentados pela própria SÉVIA CONSTRUTORA LTDA no decorrer do certame Tomada de Preços nº 010/2020, o que, somadas às demais evidências, aponta para a configuração da fraude criminosa.

Segundo ilustrado na figura 5 abaixo, a empresa teria prestado para a Prefeitura Municipal de Guanambi no período de 13/11/2014 a 13/11/2015 (12 meses), um quantitativo de 700m³ de aplicação de emulsão asfáltica RR-2C (pintura de

1.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GUANAMBI
AVENIDA MESSIAS PEREIRA DONATO, S/Nº, AEROPORTO VELHO, GUANAMBI-BA – CEP: 46430-000
FONE/FAX (77) 3451-1683 / 3532 E-MAIL: 1pj.guanambi@mpba.mp.br WhatsApp 71 99681-9316

18





MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUANAMBI-BA
PIC nº 692.9.268386/2021

ligação)- taxa de 1,0 Kg/m², e aplicação de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ)- excl. CAP 50/70, inclusive: transporte, lançamento, espalhamento e acabamento. Enquanto isso, no presente certame TP 010-2020, estimando-se o peso específico usualmente adotado para concretos asfálticos de 2,4 toneladas/m³, teríamos para as 760 toneladas de CBUQ previstas um quantitativo equivalente de aproximadamente 317m³.

De forma comparativa, significa dizer que cerca da metade (45,29%) de um serviço realizado pela empresa durante um período de 1 (um) ano - 13/11/2014 a 13/11/2015- foi concluído em cerca de 3 (três) dias, o que é absolutamente improvável!

X

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **ARCAS CONSTRUTORA LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ nº 18.288.923/0001-56, com sede à Av. Centenário 428, Bairro Das Flores, Município de Brumado, BA – CEP-45.100-000, prestou serviços para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI - BAHIA**, na execução de pavimentação asfáltica com a utilização concreto betuminoso usinado quente – CBUQ em logradouros públicos da zona urbana do Município de Guanambi - BA, com material, mão de obra e equipamentos, atendendo rigorosamente a **RELANÇAMENTO TOMADA DE PREÇOS Nº 019/14TP**, conforme CONTRATO Nº 019/14TP de 13 de Novembro de 2014, sendo o preço global do contrato na ordem de R\$ 637.000,00 (Seiscentos e trinta e sete mil reais), realizada no período de 13/11/2014 a 13/11/2015, sendo como responsável a Eng^a. Civil Viviane Alves e Silva - CREA-BA nº 36.509/0, ART BA 20150031827 de maneira totalmente eficaz e satisfatória em termos de quantidade prevista na planilha do procedimento licitatório e bem como qualidade e prazos, conforme relacionado abaixo.

RELACÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Item	Descrição	Quantidade	Unidade
1	Aplicação de emulsão asfáltica RTR 2 G (pintura de espaço) - taxa de 1,0 kg/m ² e Aplicação de concreto betuminoso usinado quente (CBUQ) - excl. cap. 50/70, inclusive: transporte, lançamento, espalhamento e acabamento. Todos os custos com material, mão de obra e equipamentos para execução dos serviços acima, serão por conta da empresa executora.	760	m ³

Figura 05- Atestado de capacidade técnica apresentado no certame TP nº 010/2020 pela Sévia Construtora Ltda denominada Arcas Construtora Ltda, antes da alteração social em 15/12/2016- ID MP 4036815 - Pág. 312

Assim, totalmente falaciosos os argumentos apresentados pelos Réus de

1.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GUANAMBI
AVENIDA MESSIAS PEREIRA DONATO, S/Nº, AEROPORTO VELHO, GUANAMBI-BA – CEP: 46430-000
FONE/FAX (77) 3451-1683 / 3532 E-MAIL: 1pj.guanambi@mpba.mp.br WhatsApp 71 99681-9316



que os serviços foram realizados “*de forma célere, com turnos matutinos, vespertinos e noturnos [...]*”, conforme aponta a manifestação de ID MP 5694564 - Pág. 9.

Aliás, se assim fosse, por força do quanto previsto no item 5.1.2 do Contrato nº 089/2020, deveria constar comunicação nesse sentido, por escrito, direcionada ao Fiscal do Contrato, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, cientificando a instituição de trabalho extraordinário, o que ficaria condicionada à aceitação da Administração.

“5.1. Constituem-se obrigações da CONTRATADA:

[...] 5.1.2 Comunicar por escrito, à Fiscalização do contrato, o horário para eventual trabalho extraordinário, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas. A Fiscalização se reserva o direito de vetar a realização do mesmo, ou ainda de alterar o horário previsto, de comum acordo com a CONTRATADA sempre que tal trabalho exija em seu entender, a presença da Fiscalização.”

FRAUDE 6- PAGAMENTO ANTECIPADO E REALIZADO EM DESACORDO COM O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO- Em pesquisa efetuada na base de dados do TCM-BA, sistema SIGA, identificou-se que o valor total de R\$ 590.688,72 (quinhentos e noventa mil, seiscentos e oitenta e oito reais e setenta e dois centavos), previsto para a execução de todo o objeto do Contrato 089/2020, assinado em 07/12/2020, **foi pago em uma única parcela no dia 11/12/2020, ou seja, 4 (quatro) dias após a assinatura do referido instrumento contratual**, conforme aduz a figura 06 abaixo:

X
X
X
X
X





MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUANAMBI-BA
PIC nº 692.9.268386/2021



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

SIGA - Sistema Integrado de Gestão e Auditoria - Módulo de Análise

Unidade: Prefeitura Municipal de PINDAÍ

Competência: 202012

Emissão: 20/06/2022 00:15

Acompanhamento do Saldo das Licitações Pagas

Os dados disponibilizados nesta consulta são declaratórios, sob a responsabilidade da respectiva entidade.

Proc. Licitatório:	010-2020-TP		Valor Estimado Licitação:		R\$ 590.688,72
Participante:	SEVIA CONSTRUTORA LTDA-EPP			Vl. Licitação:	R\$ 590.677,72
Nº Contrato:	089-2020-TP	Data Venc:	31/12/2020	Vl. Contrato:	R\$ 590.688,72
Empenhos do Contrato					
Nº Empenho:	1546	Órgão:	9	Unid. Orc:	10
Nº Pagamento		Data Pagamento		Valor Pagamento	
24770		11/12/2020		R\$ 590.688,72	
Total Pagamentos:				R\$ 590.688,72	

Tot. Pagamentos:	R\$ 590.688,72
Tot. Empenhado:	R\$ 590.688,72
Tot. Contrato:	R\$ 590.688,72

Saldo Licitação por Contrato:	-R\$ 11,00
Saldo Licitação por Empenho:	-R\$ 11,00
Saldo Licitação por Pagamento:	-R\$ 11,00

Página: 1 de 1

Figura 06- Recorte do(s) pagamento(s) efetuados no contrato 089/2020 [Fonte: TCM-BA/SIGA]

Registra-se que, a forma como os serviços foram medidos por **VANESSA FERNANDES MAGALHÃES**³, responsável pela elaboração da medição e do relatório fotográfico, e pagos por **IONALDO AURÉLIO PRATES**, com aval de **IARA QUELE**

3 **VANESSA FERNANDES MAGALHÃES**, Secretária de Obras, na época em oitiva – o link consta no ID MP 6131589 - Pág. 1 “Lhe foi mostradado o Boletim de medição sem data, de dezembro de 2020, em que ela reconheceu ter sua assinatura. Tendo declarado que: não sabe dizer porque não consta a data, que acredita ter sido erro material. **Que esteve nas localidades e certificou a realização da obras. Que tirou as fotografias, esteve no local, assinou o boletim de medição e encaminhou para pagamento.** Lhe foi mostrado os documentnos de Homologação do certame 07/12/2020, contrato assinado no dia 07/12/2020 e extrato de publicação também no dia 07/12/2020, bem como expedida ordem de serviço no dia 07/12/2020. No dia 11/12/2020 autorização do pagamento. Como que em três dias foi feita toda a pavimentação asfáltica com 700 toneladas de asfalto? R. Que as 760 toneladas, que a empresa trabalhou pela manhã, tarde e noite. Que a empresa estava com usina asfáltica em pilões, pois estavam executando um contrato com a Desenhahia. Que os serviços foram realmente realizados em três dias.

1.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GUANAMBI
AVENIDA MESSIAS PEREIRA DONATO, S/Nº, AEROPORTO VELHO, GUANAMBI-BA – CEP: 46430-000
FONE/FAX (77) 3451-1683 / 3532 E-MAIL: 1pj.guanambi@mpba.mp.br WhatsApp 71 99681-9316

21





GOMES⁴, Secretária de Administração e Finanças da época, **estão em desacordo com o cronograma físico-financeiro originalmente contratado** (ID MP 4036815 - Pág. 487).

De fato, Excelência, enquanto o referido documento apresentado pela empresa **SÉVIA CONSTRUTORA LTDA** previa **pagamento parcelado em 03 (três) etapas mensais**, na prática, as ações transcorreram em apenas 4 dias - figura 07.

SEVIA
ENGENHARIA

TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2020							
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO							
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ-BA							
ITEM	SERVIÇOS	VALOR (R\$)	% / R\$	12 MÊS	24 MÊS	36 MÊS	TOTAL ACUM.
1.0	PAVIMENTAÇÃO COM CBUQ	R\$590.688,72	%	40,00%	40,00%	20,00%	100,00%
			R\$	R\$236.275,49	R\$236.275,49	R\$118.137,74	R\$590.688,72
	TOTAL	R\$590.688,72					
	TOTAL DO MÊS		R\$	R\$236.275,49	R\$236.275,49	R\$118.137,74	
	% DO VALOR		%	40,00%	40,00%	20,00%	
	TOTAL ACUMULADO		R\$	R\$236.275,49	R\$472.550,98	R\$590.688,72	
	% ACUMULADO		%	40,00%	80,00%	100,00%	

Pindaí-BA, 16 de setembro de 2020

Figura 07- Cronograma físico-financeiro apresentado pela empresa vencedora do certame na TP 010/2020

Tal fato afronta o item 5.2.1 do Contrato 089/2020, resultante da Tomada de Preços 010/2020, uma vez que seria de obrigação do Município: **“5.2.1 Empenhar os recursos necessários ao desenvolvimento normal dos trabalhos segundo as etapas estabelecidas no Cronograma.”**

Ora, o pagamento precoce dos valores contratados beneficiou a **IARA QUELE GOMES**, Secretária de Finanças, na época em oitiva – o link consta no ID MP 6131589 - Pág. 1 “Que a obra foi concluída e entregue, de acordo com o relatório fotográfico, o boletim de medição e a nota fiscal. Que estando quite esses requisitos, é feito o pagamento. **Que não é normal o boletim ser feito sem data, mas que pode ter ocorrido por ter sido final de mandato.** Que o setor de contabilidade confere e depois passa a nota de empenho para pagamento. **Que ela não reparou na data do Boletim de medição. Que é ela só é responsável pelo pagamento, após recebimento de empenho e liquidação, com as documentações atestadas pelo setor de contabilidade. Que a nota fiscal é retirada antes do empenho e liquidação. Que a nota fiscal é feita de acordo com o boletim de medição. Que deveria ter a data da medição no boletim.”**





empresa contratada, em ofensa aos demais licitantes, uma vez que os custos indiretos embutidos nos preços ofertados, tais como, despesas de Administração Central, dentre outros, possuem relação direta com o tempo em que os serviços são executados, ocasionando prejuízos irreparáveis ao erário de Pindaí/BA e, conseqüentemente, a toda a coletividade considerada.

Nesta senda, considerando que os serviços foram medidos e pagos em desacordo com o cronograma físico-financeiro originalmente contratado, tem-se que **VANESSA FERNANDES MAGALHÃES, IONALDO AURÉLIO PRATES e IARA QUELE GOMES**, deliberadamente, agiram com o dolo e consciência ao modificar as cláusulas contratuais estabelecidas, durante a execução do contrato celebrado com a Administração Pública, sem autorização em lei, no edital da licitação ou no respectivo instrumento pactuado, promovendo pagamento antecipado à empresa e em total desacordo com o quanto estabelecido, inclusive deixando de comprovar a fiel execução dos serviços efetivamente prestados.

Para corroborar com o quanto consignado, registra-se as oitivas de **RAFAELA TÂNIA ALVES DOS SANTOS e LAILA DE JESUS NOGUEIRA GUIMARÃES**, realizadas durante as investigações, as quais apontaram para a prática de ato contra expressa disposição de lei por parte de **IONALDO AURÉLIO PRATES**, que buscava publicar novo Edital licitatório de pavimentação asfáltica, além de licitação visando fornecimento de estrutura de festa em pleno cenário de pandemia, no ano de 2020, ex vi:

“Que no final de dezembro de 2020 recebeu outro pedido de publicação de edital de pavimentação asfáltica, nos mesmos moldes do objeto da TP 010/2020, 12/2020 e 02/2020, bem como de contratação de empresa para fornecimento de estrutura de festa, no entanto **a comissão se recusou a publicar**, haja vista a ausência de razoabilidade, somada a situação de pandemia ocasionada pela COVID, o que impossibilitava a realização de festejos. **Que diante da recusa, ela, LAILA e IZANI foram chamadas no gabinete do prefeito IONALDO que lhes disse que se não publicassem**

1.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GUANAMBI
AVENIDA MESSIAS PEREIRA DONATO, S/Nº, AEROPORTO VELHO, GUANAMBI-BA – CEP: 46430-000
FONE/FAX (77) 3451-1683 / 3532 E-MAIL: 1pj.guanambi@mpba.mp.br WhatsApp 71 99681-9316

23





MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUANAMBI-BA
PIC nº 692.9.268386/2021

os referidos editais ele revogaria todas as licitações já publicadas, entre elas, as licitações para fornecimento de merenda escolar, material de escritório, combustível, material de limpeza e alimentos para hospital. **Que ratificaram a recusa em publicar os editais solicitados e, consequentemente, o prefeito revogou as licitações referidas**. Que o ano de 2021 começou sem a disponibilidade dos materiais e dos alimentos necessários à continuidade de prestação de serviços essenciais, gerando um caos para a nova gestão. **Que se sentiu pressionada pelo Prefeito**.
RAFAELA TÂNIA ALVES DOS SANTOS (ID MP 6406617)

“Que foi solicitado ao setor de licitação que publicasse aviso de licitação para pavimentação asfáltica e estrutura de festas, o que foi negado pela comissão, porque já havia sido licitado 03 vezes no ano de 2020, e o objeto tinha sido licitado há menos de 30 dias, bem como porque não era razoável licitar estrutura de festa em plena pandemia. Que depois da recusa, ela, Izani e Rafaela foram chamadas no gabinete do prefeito (um dia antes IZANI DANIELA protocolou pedido para sair da comissão de licitação) **e, na presença da Secretária IARA QUELE, Ionaldo as questionou** do porquê de não publicarem os avisos de licitação, já que em janeiro a situação da pandemia estaria melhor. Que na ocasião, disse ao Prefeito que não participaria dessas licitações de pavimentação asfáltica e estrutura de festa. Que ele disse **“ou vocês publicam os dois avisos ou eu vou revogar todos os avisos de licitação publicados”**. Que ela, IZANI e RAFAELAL decidiram não publicar os avisos que o Prefeito queria e **por conta disso ele revogou os avisos de licitações anteriormente publicados, referentes à materiais e equipamentos indispensáveis à continuidade dos serviços públicos na nova gestão”**.

LAILA DE JESUS NOGUEIRA GUIMARÃES (ID MP 6406573).

IONALDO AURÉLIO PRATES, portanto, enquanto chefe do Poder Executivo e ordenador de despesa, orquestrou e colocou em prática as fraudes identificados no Procedimento Licitatório Tomada de Preços nº 010/20, eis que

1.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GUANAMBI
AVENIDA MESSIAS PEREIRA DONATO, S/Nº, AEROPORTO VELHO, GUANAMBI-BA – CEP: 46430-000
FONE/FAX (77) 3451-1683 / 3532 E-MAIL: 1pj.guanambi@mpba.mp.br WhatsApp 71 99681-9316

24



participou desde sua fase interna, determinando a abertura do certame, inclusive intimidando os demais membros da CPL, promovendo a homologação do certame eivado de nulidades, a adjudicação e a assinatura de contrato resultante de licitação fraudulenta, inclusive, modificando cláusulas contratuais ao arripio da legislação pertinente, durante a execução dos serviços contratos, além de realizar pagamento em total desacordo com a legislação pertinente, auxiliado pelos demais servidores públicos subordinados aos seus desmandos, objetivando direcionar o certame, enriquecer-se ilicitamente e favorecer particulares em detrimento do erário público.

Excelência, apenas para fins de registro da gravidade das condutas criminosas identificadas, já que outras investigações estão em curso e/ou podem ser instauradas, **IONALDO AURÉLIO PRATES**, **somente no ano de 2020, entre os meses de julho a dezembro**, promoveu o pagamento de **R\$ 2.582.871,77** (dois milhões, quinhentos e oitenta e dois mil, oitocentos e setenta e um reais e setenta e sete centavos), líquidos, à SEVIA CONSTRUTORA LTDA – EPP, CNPJ 18288923000156, em razão de três licitações, sendo:

- 009-2019-TP (Contrato: 097-2019-TP);
- 012-2020-TP (Contrato: 084-2020-TP), e
- 010-2020-TP (Contrato 089-2020-TP), ora denunciada, conforme atesta *print* abaixo e documentação anexa:

X

X

X

X

X

X

X

X





MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUANAMBI-BA
PIC nº 692.9.268386/2021



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

SIGA - Sistema Integrado de Gestão e Auditoria - Módulo de Análise

Emissão: 12/03/2024 17:30

CONSULTA PAGAMENTO EMPENHO

Os dados disponibilizados nesta consulta são declaratórios, sob a responsabilidade da respectiva entidade.

Unidade: Prefeitura Municipal de PINDAÍ

Empenho	Dotação	Processo	Credor	CNPJ/CPF	Dt Empenho	Dt Pagto	VL Pagto	Retenção	VL Bruto
817	9/ 10/ 15/ 45/ 6/ 1/ 112/ 44905101/ 0	12450	SEVIA CONSTRUTORA LTDA - EPP	18288923000156	04/06/2020	09/07/2020	R\$ 62.893,53	R\$ 3.032,59	R\$ 65.926,12
915-6 - C/DIVERSOS - Nº. 1.1.1.1.19.01.00.054008-1 - Banco: BRADESCO - Ag: 3893-5 - Conta: 915-6 Débito: 1				R\$ N	Contrato: 097-2019-TP				Proc. Lic.: 009-2019-TP
Histórico: Valor empenhado do ADITIVO (002) referente a contratação de pessoa jurídica visando pavimentação e recapeamento asfálticos de vias públicas municipais, com a utilização concreto betuminoso usinado quente - CBUQ, com CAP 50/70, incluindo mobilização e desm									
1029	9/ 10/ 15/ 45/ 6/ 1/ 112/ 44905101/ 90	14230	SEVIA CONSTRUTORA LTDA - EPP	18288923000156	03/07/2020	31/07/2020	R\$ 651.606,78	R\$ 31.419,18	R\$ 683.025,96
88 - 53595-8 PM OPERAÇÃO DE CREDITO DESENBALHA - Nº. 1.1.1.1.19.16.00.065399-1 - Banco: BANCO DO BRASIL - Ag: 0923-7 - Conta: 53595-8				R\$ N	Contrato: 097-2019-TP				Proc. Lic.: 009-2019-TP
Débito: 1									
Histórico: Valor empenhado do ADITIVO (002) referente a contratação de pessoa jurídica visando pavimentação e recapeamento asfálticos de vias públicas municipais, com a utilização concreto betuminoso usinado quente - CBUQ, com CAP 50/70, incluindo mobilização e desm									
1376	9/ 10/ 15/ 45/ 6/ 1/ 112/ 44905101/ 0	21550	SEVIA CONSTRUTORA LTDA - EPP	18288923000156	02/11/2020	10/11/2020	R\$ 67.944,54	R\$ 3.276,15	R\$ 71.220,69
915-6 - C/DIVERSOS - Nº. 1.1.1.1.19.01.00.054008-1 - Banco: BRADESCO - Ag: 3893-5 - Conta: 915-6 Débito: 1				R\$ N	Contrato: 097-2019-TP				Proc. Lic.: 009-2019-TP
Histórico: Valor empenhado do ADITIVO (003) referente a contratação de pessoa jurídica visando pavimentação e recapeamento asfálticos de vias públicas municipais, com a utilização concreto betuminoso usinado quente - CBUQ, com CAP 50/70, incluindo mobilização e desm									
1462	9/ 10/ 15/ 45/ 6/ 1/ 112/ 44905101/ 90	23900	SEVIA CONSTRUTORA LTDA - EPP	18288923000156	10/11/2020	25/11/2020	R\$ 704.152,49	R\$ 33.952,85	R\$ 738.105,34
88 - 53595-8 PM OPERAÇÃO DE CREDITO DESENBALHA - Nº. 1.1.1.1.19.16.00.065399-1 - Banco: BANCO DO BRASIL - Ag: 0923-7 - Conta: 53595-8				R\$ N	Contrato: 097-2019-TP				Proc. Lic.: 009-2019-TP
Débito: 1									
Histórico: Valor do ADITIVO (004) referente a contratação de pessoa jurídica visando pavimentação e recapeamento asfálticos de vias públicas municipais, com a utilização concreto betuminoso usinado quente - CBUQ, com CAP 50/70, incluindo mobilização e desmobilização									
1546	9/ 10/ 15/ 45/ 6/ 1/ 112/ 44905101/ 0	24770	SEVIA CONSTRUTORA LTDA - EPP	18288923000156	07/12/2020	11/12/2020	R\$ 563.517,04	R\$ 27.171,68	R\$ 590.688,72
915-6 - C/DIVERSOS - Nº. 1.1.1.1.19.01.00.054008-1 - Banco: BRADESCO - Ag: 3893-5 - Conta: 915-6 Débito: 1				R\$ N	Contrato: 089-2020-TP				Proc. Lic.: 010-2020-TP
Histórico: Valor empenhado referente a contratação de pessoa jurídica visando pavimentação e recapeamento asfálticos de vias públicas municipais, com a utilização concreto betuminoso usinado quente - CBUQ, com CAP 50/70, incluindo mobilização e desmobilização, servi									
1708	9/ 10/ 15/ 45/ 6/ 1/ 112/ 44905101/ 0	27430	SEVIA CONSTRUTORA LTDA - EPP	18288923000156	01/12/2020	31/12/2020	R\$ 532.757,39	R\$ 25.688,52	R\$ 558.445,91
5.995-1 - FPM - Nº. 1.1.1.1.19.01.00.053999-1 - Banco: BANCO DO BRASIL - Ag: 0923-7 - Conta: 5995-1 Débito: 1				R\$ N	Contrato: 084-2020-TP				Proc. Lic.: 012-2020-TP
Histórico: Valor empenhado referente a contratação de pessoa jurídica visando pavimentação e recapeamento asfálticos de vias públicas municipais, com a utilização concreto betuminoso usinado quente - CBUQ, com CAP 50/70, incluindo mobilização e desmobilização, servi									

Pagamento	Quantidade	Valor Líquido	Retenções	Valor Bruto
Orçamentário	6	R\$ 2.582.871,77	R\$ 124.540,97	R\$ 2.707.412,74
Restos a Pagar	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total	6	R\$ 2.582.871,77	R\$ 124.540,97	R\$ 2.707.412,74

III – DA ADEQUAÇÃO TÍPICA DAS CONDUTAS

Ante o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA requer seja recebida a DENÚNCIA e, após regular tramitação do feito, seja julgada procedente a acusação, a fim de condenar os denunciados nas repimentas penais a seguir individualizadas:

DENUNCIADOS	TIPO PENAL
IONALDO AURÉLIO PRATES	Art. 337-F do Código Penal (com a pena prevista no revogado art. 90, da Lei nº 8.666/93 - preceito secundário),

1.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GUANAMBI AVENIDA MESSIAS PEREIRA DONATO, S/Nº, AEROPORTO VELHO, GUANAMBI-BA – CEP: 46430-000 FONE/FAX (77) 3451-1683 / 3532 E-MAIL: 1pj.guanambi@mpba.mp.br WhatsApp 71 99681-9316
26





MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUANAMBI-BA
PIC nº 692.9.268386/2021

	Art. 337-H do Código Penal (com a pena prevista no revogado art. 92, da Lei nº 8.666/93 – preceito secundário) e Art. 312 do Código Penal, na forma do art. 69 c/c o art. 29, ambos do CP
IZANI DANIELA REIS GOMES RODRIGUES	Art. 337-F , do Código Penal (com a pena prevista no revogado art. 90, da Lei nº 8.666/93 - preceito secundário), na forma do art. 29 do CP
VANESSA FERNANDES MAGALHÃES	Art. 337-F , do Código Penal (com a pena prevista no revogado art. 90, da Lei nº 8.666/93 - preceito secundário) Art. 337-H , do Código Penal (com a pena prevista no revogado art. 92, da Lei nº 8.666/93 – preceito secundário), e Art. 312 do Código Penal, na forma do art. 69 c/c o art. 29, ambos do do Código Penal
IARA QUELE GOMES	Art. 337-F , do Código Penal (com a pena prevista no revogado art. 90, da Lei nº 8.666/93 - preceito secundário) e Art. 337-H , do Código Penal (com a pena prevista no revogado art. 92, da Lei nº 8.666/93 – preceito secundário), e Art. 312 do Código Penal, na forma do art. 69 c/c o art. 29, ambos do Código Penal
ANTÔNIO JUSTINO AGUIAR	Art. 337-F , do Código Penal (com a pena prevista no revogado art. 90, da Lei nº 8.666/93 - preceito secundário)
FÁBIA MILENA DOS SANTOS LEITE	Art. 337-F , do Código Penal (com a pena prevista no revogado art. 90, da Lei nº 8.666/93 - preceito secundário)
1.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GUANAMBI AVENIDA MESSIAS PEREIRA DONATO, S/Nº, AEROPORTO VELHO, GUANAMBI-BA – CEP: 46430-000 FONE/FAX (77) 3451-1683 / 3532 E-MAIL: 1pj.guanambi@mpba.mp.br WhatsApp 71 99681-9316	

27



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUANAMBI-BA
PIC nº 692.9.268386/2021

Assim, requer a citação dos denunciados para que ofereçam resposta à acusação, adotando-se o rito ordinário, a notificação das testemunhas abaixo arroladas para audiência de instrução e julgamento, e, por fim, a procedência da pretensão punitiva do Estado, com a consequente condenação dos denunciados, inclusive à reparação dos danos causados à vítima (erário municipal), fixando-se valor indenizatório mínimo, nos termos do art. 387, IV, do Código de Processo Penal.

IV- DAS PROVAS

O *Parquet* provará as imputações através dos elementos colhidos no bojo do Procedimento Investigatório Criminal nº 692.9.268386/2021.

Pugna, também, pela oitiva das testemunhas abaixo arroladas, que deverão ser convocadas por este Juízo, pela produção de prova pericial, documental, cautelares diversas, dentre outras lícitas.

V- ROL DE TESTEMUNHAS

1. LAILA DE JESUS NOGUEIRA GUIMARÃES, qualificada na documentação anexa;
2. RAFAELA TÂNIA ALVES DOS SANTOS, qualificada na documentação anexa;
3. ÍCARO THIAGO DE SOUZA PEREIRA, qualificado na documentação anexa;
4. FELIPE RAMOS AMORIM, qualificado na documentação anexa;
5. ALAOR PRADO BRITO, qualificado na documentação anexa;
6. JORGE RONNEI RODRIGUES CAIRES, qualificado na documentação anexa;
7. SUZELENE MENDES NUNES OLIVEIRA, qualificada na documentação anexa;
8. CHARLES PLINIO NOGUEIRA, qualificado na documentação anexa;
9. JÔ PEREIRA DOS SANTOS, qualificado na documentação anexa;
10. TIBÉRIO FAUSTO NETO, qualificado na documentação anexa.

Termos em que,

1.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GUANAMBI
AVENIDA MESSIAS PEREIRA DONATO, S/Nº, AEROPORTO VELHO, GUANAMBI-BA – CEP: 46430-000
FONE/FAX (77) 3451-1683 / 3532 E-MAIL: 1pj.guanambi@mpba.mp.br WhatsApp 71 99681-9316
28





MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUANAMBI-BA
PIC nº 692.9.268386/2021

espera recebimento.

Guanambi/BA, data da assinatura eletrônica.

TATYANE MIRANDA CAIRES

Promotora de Justiça

1.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GUANAMBI

AVENIDA MESSIAS PEREIRA DONATO, S/Nº, AEROPORTO VELHO, GUANAMBI-BA – CEP: 46430-000

FONE/FAX (77) 3451-1683 / 3532 E-MAIL: 1pj.guanambi@mpba.mp.br WhatsApp 71 99681-9316

29

